



ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado de manter, se houver, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. Os gestores designados responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º Determinar que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta portaria, comunique, incontinenti, à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SECOM.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 19 dias do mês de março de 2024.

Protocolo 448871

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 043/2024

PROCESSO: 202417647000063

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO SANTA RITA DO NOVO DESTINO - GO - CNPJ nº 01.612.756/0001-54

OBJETO: 01 (uma) Motoniveladora - STG190C-8 - N, número patrimonial 002546825, Chassi: PY5219CB0686

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 20 de março de 2024.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 448964

Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 35, de 20 de março de 2024

Altera a Portaria nº 35, de 05 de abril de 2023, Publicada no Diário Oficial/GO em 10 de abril de 2023, Edição 24.017, página 28.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, II, da Constituição do Estado de Goiás, do disposto nas Leis Estaduais nº 21.792/2023, 20.820/2020, 20.953/2020 e na Lei Federal 13.667/2018 e na Resolução nº 890/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e Considerando o disposto no art. 3º, c/c seu § 6º e § 7º Resolução 890/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, § 6º da Resolução n.º 890, de 2 de dezembro de 2020, que estabelece os membros do CTER-Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo "serão formalmente designados por ato do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, publicado na Imprensa Oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet."

CONSIDERANDO que de acordo com o Regimento Interno do CTER - Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, em seu parágrafo 2º, § 5º, estabelece que o mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO o mandato dos atuais representantes que expira 14/01/2025;

CONSIDERANDO a natureza contínua das ações vinculadas ao conselho, e que as mudanças na estrutura organizacional do Estado, impossibilitaram ato contínuo a continuidade de servidores desligados de suas funções nas pastas as quais representa e consequentemente inviabilizaram suas indicações como membros do CTER/GO;

Considerando o que consta no Processo nº 202319222000616, resolve:

Art. 1º Alterar Designação do membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Goiás - CTER, para exercerem as funções de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo das atribuições de seus cargos:

- Onde se lê:

I. Indicações da Bancada do Governo

c. Designação: **ECONOMIA - Secretaria de Estado da Economia**

- César Augusto de Jesus Júnior - Titular

- Natanael Soares Leite - Suplente

e. Designação: **SECTI- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação**

- Wilterson Amaral Cavalcante - Titular

- Fabiani Carvalho da Silva - Suplente

f. Designação: **SRT - Superintendência Regional do Trabalho - Regional Goiás**

- Sebastiana de Oliveira Batista - Titular

- Nathalia Botelho Alvarenga da Silva - Suplente

- Leia-se

I. Indicações da Bancada do Governo

c. Designação: **ECONOMIA - Secretaria de Estado da Economia**

- Camila Vito Silva - Titular

- Jeovah Quintino da Silva - Suplente

e. Designação: **SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação**

- Anna Lucia Leandro de Abreu - Titular

- Chiyoko Gonçalves do Nascimento Oliveira - Suplente

f. Designação: **SRT - Superintendência Regional do Trabalho - Regional Goiás**

- Nivaldo dos Santos - Titular